

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

ACP 2015.50.01.101820-2 (0101820-77.2015.4.02.5001)

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República abaixo assinado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, ambos no uso de suas atribuições legais, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (“SEAMA”)**, neste ato representada pelo Exmo. Secretário Aladim Fernando Cerqueira, e do **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (“IEMA”)**, neste ato representado por sua Ilma. Diretora-Presidente, a Sra. Andreia Pereira Carvalho, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Luciano Santos Rezende, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA (“SEMMAM”)**, neste ato representada por seu Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Luiz Emanuel Zouain da Rocha, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro, a empresa **VALE S/A**, inscrita no CNPJ Nº 33.592.510/0001-54, com estabelecimento comercial na Avenida Dante Micheline, 3.500, município de Vitória - ES, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominados em conjunto como “Partes”.

Considerando o que até aqui foi apurado nos autos da ACP 2015.50.01.101820-2 (0101820-77.2015.4.02.5001) e ICP nº 2014.003.0645-55, que têm por objeto a recuperação ambiental da região norte da Praia de Camburi;

Considerando que cabe ao Estado, com o apoio da comunidade, a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, cuja fruição, pelas gerações atuais e futuras, constitui direito indisponível da sociedade, conforme determinação expressamente estabelecida no art. 225 da Constituição da República;

Considerando que o §3º do artigo 225 da Constituição Federal definiu que *“As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou*

jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

Considerando que a Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece em seu art. 186, que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras*”;

Considerando que a Constituição do Estado do Espírito Santo estabelece no §1º do art. 186 que deve ser assegurada a efetividade do direito ao meio ambiente devidamente equilibrado;

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** executa atividades de industrialização, logística e portuária no Complexo Portuário de Tubarão, mediante licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais estaduais competentes para o exercício da atividade de transporte, embarque e tratamento de minérios e outros materiais, operando tal empreendimento antes mesmo da vigência da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que determinou o licenciamento ambiental de atividades potencialmente capazes de provocar impactos ao meio ambiente;

Considerando a disposição da **COMPROMISSÁRIA** em celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental para a adoção de medidas de recuperação e compensação da região norte da Praia de Camburi, nos termos aprovados pela autoridade ambiental competente;

Considerando que tanto a **COMPROMISSÁRIA** quanto as autoridades ambientais competentes estão devidamente envolvidas e mobilizadas a fim de definir a melhor medida de resolução quanto ao cenário apresentado, a fim de obter resultados suficientes para a recuperação proposta na região a ser tratada, nos termos aprovados pela autoridade ambiental competente;

Considerando que no decorrer do vertente Inquérito Civil Público restou pactuado que a **COMPROMISSÁRIA** elaboraria projeto técnico contemplando a recuperação integral da região norte da Praia de Camburi, o que foi devidamente determinado pelo **IEMA** à **COMPROMISSÁRIA** através da condicionante de nº 06 da Licença de Operação GAI nº 09/2002, atualmente formalizada como processo 74090470;

Considerando os Pareceres Técnicos do IEMA GCA/CAIA 228/14 e da SEMMAM nº **SEMMAM/GME/CPME 86/2014** –, doravante denominados “**PARECERES**”, cujas cópias integram o Anexo I do presente Termo, emitidos pelo **IEMA** em 14 de novembro de 2014 e pela SEMMAM em 20/11/2014, respectivamente, que analisaram as alternativas de remediação apresentadas

pela **COMPROMISSÁRIA** e concluem que, em função da atual conjuntura da região norte da praia de Camburi, a melhor alternativa é a de não realizar intervenções significativas sobre a área, até que haja direcionamento dos estudos a serem apresentados;

Considerando que, conforme os PARECERES, o extremo norte da Praia de Camburi apresenta características de baixo hidrodinamismo, o sedimento com minério de ferro depositado é material inerte, que a biota que coloniza a região encontra-se estável e, especialmente, que há a existência de outras fontes significativas de poluição;

Considerando todas as razões e justificativas técnicas que lastreiam os PARECERES, que concluem pela adoção das melhores medidas de recuperação, reabilitação, compensação e preservação da região norte da Praia de Camburi;

Considerando que a alternativa de intervenção limitada à área emersa é a que causaria o menor impacto entre as três alternativas avaliadas; que possui maiores vantagens e menos desvantagens em relação aos meios físico, biótico e socioeconômico; e que permite culminar na definição futura da melhor alternativa de remediação;

Considerando o Convênio nº 298/2007, Processo nº 5687162/2007, de cooperação técnica entre a Vale e a Prefeitura Municipal de Vitória (“PMV”), firmado em 19/12/2007, com o objetivo de identificar as possíveis causas dos processos erosivos nas praias de Vitória uma vez que não se evidenciou qualquer correlação entre as operações da Vale com os processos erosivos existentes, inclusive com a porção sul da praia de Camburi, em especial os monitoramentos de perfis de praia realizados pela COMPROMISSÁRIA no período de 2011 a 2015, não indicam qualquer correlação com a erosão da porção sul da praia com a dragagem de aprofundamento do Porto de Tubarão e suas operações e que não há indicação de correlação entre a erosão da porção sul da praia de Camburi com o corpo de sedimentos na região norte da praia de Camburi;

Considerando, por fim, a necessidade de se fixar prazo e a forma adequados para a compensação e recuperação ambiental da região norte da Praia de Camburi, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento e conclusão da condicionante de nº 06 da Licença de Operação GAI nº 09/2002, atualmente formalizada como processo nº 74090470 nos termos dos PARECERES;

AS PARTES RESOLVEM celebrar, consensualmente, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (doravante “Termo”)**, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347,

de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Compromisso a execução do Plano de Ações que permitam a integral compensação e recuperação da região norte da Praia de Camburi, doravante denominado **PLANO**, conforme orientações expedidas pelo **IEMA e SEMMAM** através dos PARECERES, composto pelas ações descritas na cláusula 2, aprovado pelos seguintes órgãos: i) **IEMA** e ii) **SEMMAM**.

2. DO PLANO

2. O **PLANO** é composto por ações que objetivam atender às orientações dos PARECERES, em especial o **PARECER TÉCNICO do IEMA GCA/CAIA Nº 228-2014**, com as seguintes características:

2.1. CESSAR AS FONTES DE POLUENTES PARA O RIO CAMBURI: Através da celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser proposto pelos órgãos públicos competentes, com participação, além da SEAMA, dos Ministérios Públicos, IEMA, Agência Estadual de Recursos Hídricos (“AGERH”), Companhia Espírito Santense de Saneamento (“CESAN”), Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Vitória e Serra, com o objetivo de despoluir e revitalizar o Rio Camburi.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente Termo.

2.2 MONITORAMENTO ESPECÍFICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA PRAIA:

Execução, após aprovação do IEMA e SEMMAM, do programa de Monitoramento Ambiental da região Norte da praia de Camburi, contemplando as ações de monitoramento adequado dos compartimentos ambientais envolvidos (água, sedimento e biota) do corpo de interesse e ecossistemas da Baía do Espírito Santo, com documentação sistemática do desenvolvimento das ações e avaliação de tendências e possíveis desvios na execução das atividades propostas, antecipando e prognosticando as possibilidades de alcance dos objetivos e recomendando as ações corretivas e preventivas para o ajuste ou replanejamento, sob supervisão pelo **IEMA** e **SEMMAM**, com as seguintes ações:

2.2.1. Aprovação pelo IEMA, ouvida a SEMMAM, do Plano de Monitoramento para água, sedimento e biota do corpo de interesse e ecossistema da Baía do Espírito Santo apresentado pela COMPROMISSÁRIA em 07/12/2015.

Prazo: 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente Termo.

2.2.2. Início da execução do Plano de Monitoramento.

Prazo: 06 (seis) meses a contar da aprovação do Plano de Monitoramento pelo IEMA.

2.3 RECUPERAÇÃO DA ORLA EMERSA: Através da remoção superficial dos sedimentos

com ferro da região emersa e a recuperação (pedológica, vegetacional com espécies nativas e paisagísticas) da área objeto do presente Termo, com as seguintes ações:

2.3.1 Mapeamento e identificação dos limites do Parque Costeiro, na área do Parque Atlântico, sem prejuízo de criação de futura unidade de conservação na área.

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.3.2 Elaboração e apresentação de metodologia de execução da remoção dos sedimentos e da recuperação da área:

Prazo: 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.3.2. Implantação do projeto de remoção e recuperação da área:

Prazo: Conforme definido pelo Plano de Remoção e Recuperação da área aprovado pelo IEMA e SEMMAM.

2.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: Através da implantação de ações de proteção de ecossistema e revitalização, com as seguintes ações:

2.4.1 Elaboração do projeto e implantação do **Parque Costeiro** em atendimento à demanda de proposição de uso futuro da região norte da Praia de Camburi a ser recuperada.

2.4.1.1. Definição de objetivo, escopo e premissas do projeto pela Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) em conjunto com a COMPROMISSÁRIA.

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.4.1.2. Contratação pela COMPROMISSÁRIA de empresa para elaboração do projeto.

Prazo: a ser definido pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.1.1 acima.

2.4.1.3. Elaboração e apresentação do projeto com cronograma executivo

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.1.2 acima.

2.4.1.4. Análise do projeto pela PMV e outras instituições competentes.

Prazo: em 120 (cento e vinte) dias pela PMV e conforme definição por outras instituições competentes após a conclusão do item 2.4.1.3 acima.

2.4.1.5. Contratação de empresa para implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.1.4 acima.

2.4.1.6. Implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.1.5 acima.

2.4.1.7. Aprovação pela Prefeitura Municipal de Vitória da entrega da obra.

Prazo: em 90 (noventa) dias pela PMV após a comunicação da conclusão do item 2.4.1.6 acima.

2.4.2. Elaboração do projeto e implantação da área de lazer **Parque Zé da Bola**.

2.4.2.1. Definição de objetivo, escopo e premissas do projeto pela Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) em conjunto com a COMPROMISSÁRIA.

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.4.2.2. Contratação pela COMPROMISSÁRIA de empresa para elaboração do projeto.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.2.1 acima.

2.4.2.3. Elaboração do projeto, com cronograma executivo.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.2.2 acima.

2.4.2.4. Análise do projeto pela PMV e outras instituições competentes.

Prazo: em 120 (cento e vinte) dias pela PMV e conforme definição por outras instituições competentes após a conclusão do item 2.4.2.3 acima.

2.4.2.5. Contratação de empresa para implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.2.4 acima.

2.4.2.6. Implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.2.5 acima.

2.4.2.7. Análise pela Prefeitura Municipal de Vitória da entrega da obra para fins de emissão do certificado de conclusão.

Prazo: em 120 (cento e vinte) dias pela PMV após a comunicação da conclusão do item 2.4.2.6 acima.

2.4.3. Elaboração do projeto e implantação da Proteção Física da Vegetação de Restinga da Orla da Praia de Camburi.

2.4.3.1. Definição de objetivo, escopo e premissas do projeto pela Prefeitura Municipal de Vitória (PMV) em conjunto com a COMPROMISSÁRIA.

Prazo: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.4.3.2. Contratação pela COMPROMISSÁRIA de empresa para elaboração do projeto.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.3.1 acima.

2.4.3.3. Elaboração do projeto, com cronograma executivo.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.3.2 acima.

2.4.3.4. Análise do projeto pela PMV e outras instituições competentes.

Prazo: em 120 (cento e vinte) dias pela PMV e conforme definido pelas outras instituições competentes após a conclusão do item 2.4.3.3 acima.

2.4.3.5. Contratação de empresa para implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.3.4 acima.

2.4.3.6. Implantação da obra.

Prazo: a ser apresentado pela COMPROMISSÁRIA após a conclusão do item 2.4.3.5 acima.

2.4.3.7. Análise pela Prefeitura Municipal de Vitória da entrega da obra, para fins de emissão do certificado de conclusão.

Prazo: em 120 (cento e vinte) dias pela PMV após a comunicação de conclusão do item 2.4.3.6 acima.

2.5. MEDIDAS ADICIONAIS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: Através da elaboração de convênio de cooperação técnica, com as seguintes ações.

2.5.1 Elaboração de um convênio de cooperação técnica entre a Compromissária e a SEMMAM para a elaboração dos estudos necessários para a recuperação da erosão da porção sul da praia de Camburi. Os Estudos serão custeados pela compromissária conforme Termo de Referência a ser elaborado pela SEMMAM.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura do presente termo

2.6. MOBILIZAÇÃO SOCIAL: Através da divulgação e promoção do empreendimento, para que de forma transparente sejam apresentadas as ações para o desenvolvimento socioambiental da região, bem como para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas obras, com as seguintes ações

2.6.1 Elaboração e apresentação, para aprovação pelo **IEMA e SEMMAM**, do Plano de Comunicação, conforme orientações dos PARECERES.

Prazo: 03 (três) meses a contar da assinatura do presente Termo.

2.6.2 Implantação do plano de comunicação.

Prazo: 06 (seis) meses a partir da aprovação pelo **IEMA e SEMMAM**, e execução conforme definido pelo Plano de Comunicação a ser aprovado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a executar as ações previstas nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do presente Termo.

3.1. Os prazos de execução previstos nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 podem ser prorrogados mediante apresentação de justificativas técnicas aceitas pelos **COMPROMITENTES** e/ou **IEMA**, ou nos casos de força maior ou de caso fortuito.

3.2. Caso alguma das medidas previstas neste Termo requeira quaisquer licenças e/ou autorizações administrativas necessárias à sua execução, os prazos previstos ficarão suspensos até o devido recebimento das licenças e/ou autorizações devidas.

3.3. As medidas previstas no item 2.3 deste Termo são consideradas como as melhores alternativas técnico-ambiental da atualidade e poderão ser complementadas no futuro, de acordo

com a viabilidade técnico-econômica, no âmbito do licenciamento ambiental e de acordo com as determinações da autoridade ambiental competente.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

4. Após a integral execução das ações previstas no objeto do presente Termo, os **COMPROMITENTES** emitirão, em até 60 (sessenta) dias, declaração de cumprimento das suas obrigações avençadas, dando os devidos encaminhamentos para encerramento de quaisquer investigações relacionadas ao presente Termo.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO IEMA E SEMMAM

5. Obrigam-se o IEMA e a SEMMAM a fiscalizar a execução do presente Termo de Compromisso, abrangendo toda a área da região norte da Praia de Camburi, objetivando a recuperação da área, nos termos da legislação pertinente.

5.1. Examinar previamente os projetos técnicos, apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** conforme definido no Plano previsto no item 1.1, com vistas à aprovação da implantação ou operacionalização das medidas neles previstas;

5.2. Após a integral execução do objeto do presente Termo, o IEMA, ouvida a SEMMAM, emitirá, em até 60 (sessenta) dias, declaração de cumprimento das suas obrigações avençadas, com as respectivas correlações às licenças e/ou autorizações relacionadas aos aspectos ambientais tratados.

6- COMINAÇÕES

6. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações constantes nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, e 2.6 da Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso, o **COMPROMITENTE** deverá notificar a **COMPROMISSÁRIA** para que o eventual descumprimento seja sanado e/ou justificado em 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa compensatória diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento de cada obrigação, valores que serão destinados em 50% (cinquenta por cento) Fundo Estadual de Meio Ambiente (“**FUNDEMA**”), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 513, de 11 de dezembro 2009 e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiental (“**FUNDAMBIENTAL**”), instituído pela Lei Municipal de Vitória nº 7.876 de 12 de janeiro de 2010.

6.1. A aplicação das penalidades previstas no *caput* dar-se-á com o descumprimento das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

6.2. O não pagamento do valor correspondente às sanções previstas na cláusula anterior implica sua cobrança judicial pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para correção de débitos judiciais, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.3. O presente Termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o inciso XII do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.4. O presente Termo terá eficácia a partir de sua homologação judicial, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal em razão de suas respectivas condutas.

7 – DO NÃO RECONHECIMENTO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES

7.1 A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, e/ou por seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de suas atividades, de outras responsabilidades por danos ambientais e nem de condutas ilícitas que porventura lhes estejam sendo atribuídas.

7.2 A assinatura deste Termo obriga as partes ao cumprimento de suas obrigações nos prazos avençados, sob pena de execução judicial e aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A execução das obrigações estabelecidas neste Termo, não suspende os efeitos de eventuais sanções e penalidades aplicadas na **COMPROMISSÁRIA**, como também:

I - não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando a **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste instrumento.

II - não inibe os **COMPROMITENTES** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas no cumprimento das obrigações ajustadas neste TCA, respeitados os termos e prazos nele contidos.

8- DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Considerar-se-á extinta a obrigação constante das Cláusulas Primeira e Segunda com a conclusão das ações previstas no objeto do presente Termo, comprovada pelo **IEMA** e/ou pelos **COMPROMITENTES**.

9 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

9.1. Fica criada neste ato uma Comissão, com a finalidade exclusiva de acompanhar a implantação das ações previstas neste Termo de Compromisso, denominada **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**, sendo constituída por 08 (oito) membros, sendo um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, um representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, um representante da SEMMAM, um representante do **IEMA**, um representante da **COMPROMISSÁRIA**, um representante da Associação de Moradores de Jardim Camburi, um representante da Associação de Moradores de Jardim da Penha, um representante da Associação de Moradores da Mata da Praia.

9.2. Cada uma das entidades-membro citadas no item 9 indicará, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, 2 (dois) representantes, sendo um representante titular e um representante suplente. Em caso de impossibilidade do representante titular comparecer às reuniões da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**, o representante suplente o substituirá.

9.2.1. Os representantes do IEMA e da SEMMAM na **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** deverão ter formação acadêmica compatível com o objeto do presente Termo de Compromisso e comprovada experiência em recuperação de áreas.

9.3. A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** será coordenada pelos representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

9.4. Caberá à coordenação da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** definir a ordem dos trabalhos e seu regime de funcionamento, respeitadas as regras definidas no presente Termo de Compromisso.

9.5. As reuniões da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** deverão ocorrer bimensalmente, ou com outra frequência acordada entre os seus membros.

9.5.1. A primeira reunião da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

9.6. A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** definirá a duração do mandato e a regra de substituição de seus membros.

9.7. Todas as reuniões da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** deverão ser registradas em atas específicas com a assinatura de todos os membros presentes.

9.8. Os trabalhos da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** serão exercidos de maneira voluntária, não havendo qualquer forma de remuneração, custeio ou dispêndio da mesma pela **COMPROMISSÁRIA**.

9.9. A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** será desconstituída após a conclusão do objeto do presente Termo.

10 – ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis às Partes, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

10.2. As Partes declaram e garantem ainda que, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Quaisquer modificações a serem realizadas nas obrigações e compromissos ajustados neste Termo, deverão ser previamente comunicadas, ajustadas e autorizadas pelos COMPROMITENTES, e ao IEMA e formalizadas através de Termo Aditivo.

11.2. O presente Termo será revisto a qualquer tempo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3. O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na Clausula Segunda.

11.4. O extrato do presente Termo será devidamente publicado pelos COMPROMITENTES nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

11.5. A vigência e prazos do presente Termo ficam condicionados à homologação do mesmo pelo Juízo da Vara Federal da Ação Civil Pública acima referida.

12 - DO FORO

12.1. É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Termo de Ajuste de Conduta a Vara Federal da Ação Civil Pública acima referida.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2017.

COMPROMITENTES:

Marcelo Lemos Vieira
Promotor de Justiça

André Pimentel Filho
Procurador da República

Aladim Fernando Cerqueira
SEAMA

Andreia Pereira Carvalho
IEMA

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória/ES

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
SEMMAM Vitória/ES

COMPROMISSÁRIOS:

Fábio Brasileiro
Diretor de Operações Logísticas
CPF nº 936.044.677-72
Vale S/A

Eduardo Clarkson Lebreiro
Gerente Jurídico
CPF nº 085.394.097-55
Vale S/A

Testemunhas:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

